

PROCESSO ON-LINE N.º 2621/17 (RENOV REC EF)
PROTOCOLO N.º 14.705.055-0

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7 (RENOV CRED)

PARECER CEE/CEIF N.º 210/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE CRISPIM GY MU –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 2621/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatórios Circunstanciados.

O processo On-line n.º 2621/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências quanto à acessibilidade, à ausência de espaço específico para a biblioteca, para o laboratório de Ciências, para o laboratório de Informática e quadra esportiva e para apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência em 11/02/22, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, no E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7, informou em Relatório Circunstanciado:

PROCESSO ON-LINE N.º 2621/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7

“Para a realização das atividades externas e de expressão física, artística e de lazer, além do refeitório, a instituição de ensino dispõe de quadra de esportes coberta cercada por alambrado, playground de madeira localizado em uma área gramada. O pátio é gramado dispondo de árvores. A quadra de esporte foi doada para a comunidade por uma empresa em 2020, onde os alunos realizam atividades esportivas/aula de educação física, e a comunidade também utiliza nos horários que não tem aula.”

“Em relação à acessibilidade além dos banheiros adaptados, a instituição dispõe de rampa de acesso ao prédio.”

Foram anexadas ao E-Protocolo Digital n.º 15.266.342-0, que trata do reconhecimento do Ensino Médio, fotos da quadra de esportes e de espaços específicos para o laboratório de Informática e biblioteca.

Consta o Certificado de Conformidade, com vigência até 12/04/22 e Licença Sanitária, com vigência até fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2621/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
C E I Cacique Crispim Gy Mu - EI, EF, EM	Ortigueira/ Telêmaco Borba	De 01/01/21 a 31/12/24	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 2621/17
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.723.569-7

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF